

Enc: Acórdão Processo 2059.2022

RP

Rj Presidencia

Fluminense Football Club

Cc: rlcostafilho@gmail.com;

- FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)

Seg, 12/09/2022 19:10

Acórdão 2059 - 2022.pdf

447 KB



Para Ciência.

Edilma Valentim

De: Andre Luiz Barbosa da Silva

Enviado: segunda-feira, 12 de setembro de 2022 10:41

Para: Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro; Mg Administrativo; Mg Competicao; Mg Presidencia; Mg Registro; Fluminense.00009RJ; cruzeiro.00006mg

Cc: wfigueiredo@ppfadv.com.br; Lucas Maleval; rafael.pestana@fluminense.com.br

Assunto: Acórdão Processo 2059.2022

De ordem do Auditor desta Terceira Comissão do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol, **Dr. Cláudio Diniz** referente ao **PROCESSO Nº 2059/2022** – Jogo: Cruzeiro Saf (MG) x Fluminense (RJ) - categoria profissional, realizado em 12 de julho de 2022 – Copa do Brasil - Profissional – **Denunciados:**

Paulo Cesar Pezzolano Suarez: técnico do Cruzeiro Saf-MG, por maioria de votos, suspenso por 01 partida, por infração ao Art. 258 do CBJD, contra os votos do Relator que suspendia por 02 partidas e Dr. Bruno Tavares que absolvía

Cruzeiro Saf-MG: absolvido quanto às imputações aos Arts. 213 inciso I e III do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Éric Chiarello e Presidente, que multavam em R\$ 10.000,00, por infração ao Art. 213 inciso I do CBJD e, Relator que multava em R\$ 10.000,00, por infração ao Art. 213 inciso III do CBJD

Funcionou em sua defesa Dr. Michel Assef Filho.

Fluminense-RJ: por unanimidade de votos, multado em R\$ 400,00, por infração ao Art. 191 inciso III do CBJD e, por maioria de votos, absolvido quanto à imputação ao Art. 213 inciso I § 2º do CBJD, contra os votos do Auditor Dr. Éric Chiarello e Presidente, que multavam em R\$ 10.000,00

Funcionou em sua defesa Dr. Rafael Pestana que juntou prova de vídeo e documental.

AUDITOR RELATOR DR(A). CLÁUDIO DINIZ

Segue acórdão anexo.

Favor encaminhar ao(s) seu(s) filiado(s).